



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - TERRACAP**  
Gerência de Formatação de Negócios

Comunicado SEI-GDF - TERRACAP/PRESI/DICOM/GEFOR

**PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - PMI**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE ESTUDOS Nº 02/2017 - TERRACAP**  
**PROCESSO SEI nº 00111-00013482/2017-11**

Aos interessados,

Em resposta aos esclarecimentos solicitados por empresas interessadas no Edital de Chamamento Público de Estudos nº 02/2017 - Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI - para o Aeroporto Executivo de Brasília, e após consulta ao corpo jurídico da Terracap, informamos que:

1. **Pergunta 1:**

*“Em conformidade com o item 3, subitem 3.4 do edital, entendemos que não poderão participar do edital de chamamento os agentes do Governo do Distrito Federal, servidores públicos e ocupantes de cargos comissionados.*

*Entretanto, entendemos não existir óbice na participação de profissional liberal “detentor de currículo e acervo técnico, que demonstram a experiência na realização de Estudos Técnicos similares aos solicitados no edital do PMI, que seja empregado em empresa pública sob o regime celetista “CLT”. Desde que não exista nenhum conflito de interesse e vínculo profissional com o Governo do Distrito Federal.*

*“Os Empregados Públicos são todos os titulares de emprego público (não de cargo público) da Administração direta e indireta, sujeitos ao regime jurídico da CLT, daí serem chamados de “celetistas”. Não ocupam cargo público e sendo celetistas, não tem condição de adquirir a estabilidade constitucional (CF, art, 41), nem podem ser submetidos ao regime de previdência peculiar, como os titulares de cargo efetivo e os agentes políticos (Meirelles, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 21a ed. São Paulo: Malheiros, 2008) (PROBST, [SD] apud Meirelles, 2002).*

*Solicitamos, portanto, confirmação da não existência do óbice na participação desses profissionais liberais.”*

**Resposta Terracap:**

**A vedação do Edital dirige-se aos potenciais participantes da licitação**, e não a seus subordinados, prepostos ou consultores. Dessa forma, não se vislumbra qualquer óbice à eventual contratação, pela empresa vencedora do certame, de profissionais liberais ocupantes de emprego público, desde que, não se verifique conflito de interesses ou vínculo profissional com a própria Terracap, o que poderia acarretar consequências de natureza disciplinar ao agente público.

2. **Pergunta 2:**

*“Conforme Formulário – 3, Item III Informações Técnicas, subitem a)i.Exigência de comprovação:*

*Comprovação de experiência na elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídico – institucional, no Brasil e/ou no exterior para implantação de parcerias públicas com a iniciativa privada de empreendimentos de natureza similar;*

*Podemos entender que Parcerias Público Privada(PPP) são similares a Concessões?*

**Resposta Terracap :****Conforme Lei 11.079/2004:**

Art. 2º *Parceria público-privada é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa.*

§ 1º *Concessão patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a [Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995](#), quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.*

§ 2º *Concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.*

§ 3º *Não constitui parceria público-privada a concessão comum, assim entendida a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a [Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995](#), quando não envolver contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.*

§ 4º *É vedada a celebração de contrato de parceria público-privada:*

*I - cujo valor do contrato seja inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);*

*II – cujo período de prestação do serviço seja inferior a 5 (cinco) anos; ou*

*III – que tenha como objeto único o fornecimento de mão-de-obra, o fornecimento e instalação de equipamentos ou a execução de obra pública.*

**Em termos mais simples, a diferença básica entre parceria público-privada e concessão comum é a remuneração do parceiro privado. Nas concessões comuns a remuneração do concessionário advém exclusivamente das tarifas cobradas aos usuários, nas parcerias público-privadas há pagamento de contraprestação pela Administração Pública, com ou sem cobrança de tarifa dos usuários.**

**No entanto, devido semelhanças nos estudos de viabilidade técnica, econômico financeira e jurídico-institucional tanto para Parcerias Público Privada tanto para Concessões, pode-se considerar similares para fins de comprovação de experiência. Em ambos os casos, consideramos a estruturação de um negócio de longo prazo, com largo investimento financiado pela concessionária, cuja remuneração se dará mediante a exploração desse ativo ao longo do tempo.**

**3. Pergunta 3:**

*“No formulário-3 O requerente terá que apresentar, no mínimo, uma comprovação de experiência em uma das alíneas supracitadas...conforme Art. 11,§ 2º, inciso VIII do Decreto Distrital nº 36.554, de 17 de junho de 2015.*

***Solicitamos a confirmação se basta uma única comprovação que atenda somente uma das alíneas.”***

**Resposta Terracap :**

Sim, conforme edital, O REQUERENTE terá que apresentar, no mínimo, uma comprovação de experiência em uma das alíneas supracitadas. Apresentando uma única comprovação que atenda uma das alíneas é o suficiente para o cumprimento do requisito mínimo do Formulário 3, Item III, alínea a).

A comprovação da experiência poderá consistir na juntada de documentos que comprovem as qualificações técnicas dos profissionais vinculados ao REQUERENTE, conforme Art. 11, § 2º, inciso VIII do Decreto Distrital nº 36.554, de 17 de junho de 2015;

Serão consideradas apenas as experiências ocorridas a partir da entrada em vigor da Lei Federal 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

**4. Pergunta 4:**

*"Os documentos para habilitação jurídica e fiscal precisam estar autenticados ou podem ser cópias simples?"*

**Resposta Terracap:**

Os documentos poderão ser entregues em originais ou cópias. As cópias que não possam ter a autenticidade verificada na internet deverão ser autenticados em Cartório ou por empregado da Terracap após a apresentação dos originais. Porém, tendo em vista que essa informação não consta no edital em referência, caso algum documento não seja entregue dessa forma, a Terracap solicitará os originais para verificar a autenticidade.

Em caso de eventuais dúvidas, esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos por meio da Gerência de Formatação de Novos Negócios - GEFOR, pelo telefone (61) 3342-1427.

Atenciosamente,

**Ricardo Henrique Sampaio Santiago**

Diretor de Comercialização e de Novos Negócios - DICOM



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO HENRIQUE SAMPAIO SANTIAGO - Matr.0002674-3, Diretor(a) de Comercialização e de Novos Negócios**, em 16/01/2018, às 11:31, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: [http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **4577140** código CRC= **86418F35**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM BL F ED SEDE TERRACAP S N - BRASILIA/DF - Bairro ASA NORTE - CEP - DF

33422402